

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EMPRESA REAL INFORMÁTICA:**

Com relação ao item 7 do Edital que trata da Fase de Julgamento no pregão:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

No presente caso estamos entendendo que uma empresa, por exemplo, que tenha sido apenada por um município do estado de Rio Grande do Sul, com base no INCISO III, DO ART. 87, DA LEI N° 8666/93, poderá participar do referido certame tendo em vista que, tal penalidade produz efeitos apenas na esfera do respectivo ente federativo, no caso, aquele município em específico. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:**

O entendimento da empresa está correto.